



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT-6 N.º 12/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO E O BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A., VISANDO À ADOÇÃO DE
ROTINAS CONCILIATÓRIAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRT-6**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, com interveniência do **NUPEMEC-JT**, nesse ato, representado pelo Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do TRT-6, Desembargador **EDUARDO PUGLIESI**, matrícula funcional n.º 00003318 e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT-6**, neste ato, representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT-6, **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**, matrícula funcional n.º 00002620, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, São Paulo/SP, neste ato, representado por **RENAN QUAGLIO RODRIGUES**, brasileiro, advogado, OAB/SP n.º 319370, portador do RG n.º 338634514 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 339.817.788-39, conforme procuração constante dos autos, resolvem, de comum acordo, por meio deste instrumento, formalizar a realização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, considerando o disposto no **PROAD n.º 8.863/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se:

I – no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

II – no artigo 6º do Código de Processo Civil;

III – na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IV – na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

V – no Decreto n.º 11.531/2023;

VI – na Resolução CNJ n.º 350/2020;

VII – na Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025;

VIII – nos preceitos do Direito Público e, subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado que não contrariem o interesse público.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo objetiva estabelecer mútua cooperação entre o **TRT-6** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, visando à adoção de rotinas conciliatórias envolvendo as ações em que a instituição bancária figure no polo passivo, seja como responsável principal, seja como devedora subsidiária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de conhecimento, o Acordo abrangerá as reclamações trabalhistas, independentemente do trânsito em julgado, que estejam em tramitação no **TRT-6** e tratem de matéria cuja jurisprudência seja desfavorável ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, conforme planilha por ele apresentada, de forma trimestral, contendo os processos aptos à solução conciliatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fase de execução, o Acordo contemplará as ações com sentença cognitiva transitada em julgado, antes da fase de liquidação da decisão, mediante remessa automática dos autos para o CEJUSC ou inclusão na pauta da Vara do Trabalho respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Acordo alcançará também as ações coletivas, conforme lista que será apresentada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO – A audiência de conciliação, quando necessária, será realizada preferencialmente nos CEJUSC's de primeiro ou segundo grau do **TRT-6**, observando-se por este ou pela Vara do Trabalho, quanto à notificação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, período reservado à análise e elaboração da proposta de conciliação.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a quitação das conciliações celebradas na fase de execução com base neste Acordo poderão ser utilizados recursos advindos do Projeto Garimpo, bem assim os depósitos judiciais por ele realizados e existentes em processos cujo débito esteja integralmente quitado, informação que deve constar na ata de conciliação.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações comuns:

I – cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto do presente Acordo, inclusive mediante a elaboração das normativas internas pertinentes;

II – divulgar internamente, entre seus quadros, este Acordo de Cooperação Técnica e a necessidade de sua observância;

III – promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente Acordo;

IV – elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;

V – assegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;

VI – o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e o **TRT-6**, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao **TRT-6**:

I – por meio do Núcleo Permanente de Métodos de Soluções de Disputas - NUPEMEC-JT:

- a) funcionar como unidade do TRT-6 responsável pelo recebimento das informações prestadas pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** relativas ao presente Acordo;
- b) prestar todas as informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, inclusive dos resultados obtidos, ao Tribunal Superior do Trabalho;
- c) receber as listagens encaminhadas pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** com a relação dos números das ações nas quais há interesse em conciliar;
- d) informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, com base na listagem recebida, os processos aptos para conciliação, solicitando a remessa do feito;
- e) receber a listagem de processos enviados em rotina automática pelas unidades judiciárias, nas situações de trânsito em julgado da fase cognitiva, mencionadas na cláusula segunda, parágrafo segundo, do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- f) propor, se necessário, a realização de pautas temáticas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo, inclusive pautas diferenciadas, separando os processos conforme o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** figure como responsável subsidiário ou devedor principal.

II – por meio das Varas do Trabalho:

- a) proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de primeiro grau, para tentativa de conciliação;

- b) enviar os processos ao CEJUSC assim que ocorrido o trânsito em julgado da fase cognitiva, para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação, ou fazer a respectiva tentativa de conciliação na própria pauta da Vara;
- c) atualizar os cálculos judiciais de liquidação, quando estes já existirem nos autos, previamente ao envio de processos ao CEJUSC;
- d) lavrar a decisão extintiva da execução, após efetuados os pagamentos de todos os débitos insertos no processo, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constrições judiciais, arquivando-se os autos em definitivo em relação ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, exonerando-se da obrigação os demais devedores subsidiários e/ou solidários quanto ao objeto da conciliação, sem prejuízo do potencial exercício do direito de regresso conferido àquele que pagou a dívida solidária/subsidiária;
- e) acompanhar o cumprimento da avença, promovendo, inclusive, a liberação dos valores acordados e pagamento de custas e INSS, com ulterior extinção da execução.

III – por meio dos Gabinetes e da Vice-Presidência:

- a) proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de segundo grau, para tentativa de conciliação.

IV – por meio das Turmas Recursais:

- a) proceder à remessa automática dos autos ao CEJUSC de segundo grau, após o julgamento no 2º grau, independentemente do trânsito em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **TRT-6** cumprir as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos(às) titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **TRT-6**, não necessitar de consentimento destes(destas) titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo(a) controlador(a);

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos(das) titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:**

I – encaminhar, para o e-mail nupemec@trt6.jus.br, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição com base neste Acordo;

II – informar trimestralmente ao NUPEMEC-JT a existência de novos processos aptos à conciliação;

III – informar trimestralmente ao NUPEMEC-JT, através do e-mail nupemec@trt6.jus.br, o número de processos extintos por conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do **TRT-6**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação, responsabilizando-se por obter o consentimento dos(das) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **TRT-6** ou por ordem de autoridade judicial, e,

nesse último caso, devendo informar ao **TRT-6** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** estará dispensado da comunicação ao **TRT-6**;

VII – não colocar o **TRT-6** em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus(suas) empregados(as) tomem conhecimento das obrigações estabelecidas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

IX – sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **TRT-6** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados por este Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

XII – garantir sigilo às informações que seus(suas) empregados(as) venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos(das) credenciados(as), tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **TRT-6**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e, a critério exclusivo do **TRT-6**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **TRT-6** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos(das) titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **TRT-6**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o

risco inerente do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, no tocante a dados pessoais.

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes requisitos:

I – serão incluídas nas rotinas de conciliação previstas neste instrumento as ações em que o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** figure no pólo passivo, podendo o processo estar na fase de conhecimento ou em execução, ainda que não iniciada a fase de liquidação;

II – havendo bloqueio de crédito titularizado pelo(a) devedor(a) principal, e quanto a ele não pendendo controvérsia, o valor poderá ser considerado como parte da proposta de conciliação, ficando a compensação condicionada à homologação da composição;

III – havendo depósito recursal efetuado pelo(a) devedor(a) principal, e sobre ele não pendendo controvérsia, o montante poderá ser considerado como parcela integrante da proposta de conciliação, ficando a dedução condicionada à homologação da composição;

IV – a submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios ou periciais na rotina de solução conciliada prevista neste Acordo dependerá da expressa concordância dos(das) respectivos(as) titulares;

V – a proposta conciliatória será apresentada por petição, em mesa de audiência, conforme designação de pauta pelo **TRT-6**, incluindo os processos da rotina automática de envio para pauta e ainda os indicados nas listagens a serem fornecidas pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – O **TRT-6** designa o(a) Chefe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) como gestor(a) e o(a) Assistente do NUPEMEC-JT como responsável para fiscalizar a execução deste instrumento, bem como para atuar como agente de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instituição bancária partícipe designa o advogado **RENAN QUAGLIO RODRIGUES**, OAB/SP n.º 319370, como gestor do Acordo e, como suplentes, a advogada **CAROLINA MARIA CANAL DEZEM**, OAB/SP n.º 488082, a advogada **GABRIELA GUTIERREZ GODOY**, OAB/SP n.º 471369, e a Sra. **BEATRIZ BARROS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 505.431.498-97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRT-6 designa as servidoras **PATRÍCIA VALENÇA PINTO**, Chefe do NUPEMEC-JT, como gestora, e **MARCILEIDE SIMPLÍCIO CORREIA E SÁ**, Assistente do NUPEMEC-JT, como suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos gestores do presente Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT-6, inclusive no que refere a alterações na designação constante do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Os gestores deste Acordo anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado pretendido, os partícipes celebrarão acordo para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa passível de continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo processo administrativo eletrônico (PROAD);

III – pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes;

IV – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TRT-6 no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no mesmo prazo do *caput*.

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores(as) públicos(as), nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente Termo de Acordo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife (PE), data conforme assinatura eletrônica

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

EDUARDO PUGLIESI
Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA
Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do Tribunal Regional da 6ª Região

RENAN QUAGLIO RODRIGUES
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT-6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos/CLC/TRT-6

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1			
Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO		CNPJ n.º 02.566.224/0001-90	
Esfera Administrativa: Poder Judiciário			
Endereço: Av. Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife			
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.030-902	DDD/Telefone: (81) 3225-3200
Nome do Responsável: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA			
Cargo/Função: Presidente			

Partícipe 2			
Órgão/Entidade: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ n.º 090.400.888/0001-42	
Esfera Administrativa : Pessoa Jurídica de Direito Privado			
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond Wtorre JK, bairro Vila Nova Conceição			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.543-011	DDD/Telefone: 4004-3535
Nome do Responsável: RENAN QUAGLIO RODRIGUES			
Cargo/Função: Advogado			

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Objeto do Acordo:

Adotar rotina conciliatória envolvendo as ações em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. figure no polo passivo, seja como responsável principal, seja como devedor subsidiário.

2.2 - Processo: PROAD n.º 8.863/2026.

2.3 - Data de Assinatura: Recife(PE), data conforme assinatura eletrônica.

2.4 - Período de Execução:

Início	Término
Da data da assinatura	60 meses após a data da assinatura

3 - JUSTIFICATIVA

A formalização do Acordo de Cooperação Técnica permitirá estabelecer mútua cooperação entre o **TRT-6** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com o objetivo de contribuir para a celeridade processual e conferir efetividade às decisões judiciais, especialmente por se tratar de verbas de natureza alimentar.

4 - OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Estabelecer mecanismos de cooperação interinstitucional entre o **TRT-6** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** voltados à adoção de rotinas conciliatórias nos processos judiciais em que essa instituição bancária figure no polo passivo, seja na condição de responsável principal, seja como devedora subsidiária, com vistas à promoção da autocomposição, à redução da litigiosidade, à celeridade processual e à efetividade da prestação jurisdicional.

4.2 Objetivos Específicos:

I - Instituir rotinas conciliatórias padronizadas, a serem aplicadas de forma uniforme nos processos em que o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** figure no polo passivo.

II - Fomentar a cultura da autocomposição, incentivando partes e advogados(as) a buscarem soluções consensuais antes e durante o curso do processo judicial.

III - Reduzir a litigiosidade e o número de demandas repetitivas, mediante a solução célere e eficaz dos conflitos.

IV - Garantir maior celeridade processual, evitando a tramitação desnecessária de feitos que possam ser resolvidos consensualmente.

V - Assegurar economia de tempo e de recursos financeiros, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário.

VI - Fortalecer a cooperação interinstitucional entre o órgão signatário e a instituição bancária partícipe, com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

VII - Promover a segurança jurídica, mediante acordos construídos de forma transparente, equilibrada e respeitosa às normas legais.

VIII - Monitorar e avaliar os resultados das conciliações, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo das práticas adotadas.

5 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável	Gestor(a)	Suplente(s)
TRT-6 - NUPEMEC-JT	PATRICIA VALENÇA PINTO Chefe do NUPEMEC-JT	MARCILEIDE SIMPLÍCIO CORREIA E SÁ Assistente do NUPEMEC-JT
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RENAN QUAGLIO RODRIGUES Advogado	CAROLINA MARIA CANAL DEZEM Advogada GABRIELA GUTIERREZ GODOY Advogada BEATRIZ BARROS DA SILVA

6 - RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Aumento do índice de conciliações nos processos em que o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** figure como réu principal ou subsidiário.

6.2 Redução significativa do número de processos em tramitação, especialmente nas matérias repetitivas ou de menor complexidade.

6.3 Diminuição do tempo médio de duração processual, com a consequente melhoria dos indicadores de celeridade.

6.4 Maior eficiência na execução de acordos homologados judicialmente, com incremento da satisfação das partes envolvidas.

6.5 Racionalização do uso dos recursos do Poder Judiciário, evitando movimentações processuais desnecessárias.

6.6 Fortalecimento da cultura da conciliação e da mediação, tanto no âmbito interno da instituição bancária partícipe quanto entre os jurisdicionados.

6.7 Estreitamento da cooperação interinstitucional entre o órgão signatário e a instituição bancária partícipe, consolidando-se práticas inovadoras de autocomposição.

6.8 Consolidação de precedentes conciliatórios, capazes de servir como referência para a solução de conflitos semelhantes no futuro.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1 Definição das rotinas e fluxos dos processos de trabalho internos, no TRT-6, para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

7.2 Definição do fluxo de comunicação e compartilhamento das informações objeto do presente ACT entre os partícipes.

7.3 Publicização da iniciativa nos canais de comunicação.

7.4 Encaminhamento da listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição com base neste Acordo.

7.5 Encaminhamento de informação acerca da existência de novos processos aptos à conciliação.

7.6 Encaminhamento de informação acerca do número de processos extintos por conciliação.

7.7 Avaliação dos resultados.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 Não se aplica.

10 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS

Atividade	Responsável	Início	Fim
Definição das rotinas e fluxos dos processos de trabalho internos, no TRT-6, para a execução do objeto do presente ACT.	NUPEMEC-JT	Anualmente	
Definição do fluxo de comunicação e compartilhamento das informações objeto do presente ACT entre os partícipes.	NUPEMEC-JT e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Anualmente	
Publicização da iniciativa nos canais de comunicação.	NUPEMEC-JT e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Anualmente	
Encaminhamento da listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição com base neste Acordo.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Anualmente	

Encaminhamento de informação acerca da existência de novos processos aptos à conciliação.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Trimestralmente
Encaminhamento de informação acerca do número de processos extintos por conciliação.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Trimestralmente
Avaliação dos resultados.	NUPEMEC-JT	Anualmente


11 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES

Declaramos que este Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, inclusive com a Lei n.º 14.133/2021, no que couber e lhe for aplicável.


Pede Deferimento,

Recife(PE), data conforme assinatura eletrônica.

12 - APROVAÇÃO

APROVADO (X)	NÃO APROVADO ()
<p>Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região</p> <p>Eduardo Pugliesi Desembargador Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do TRT da 6ª Região</p> <p><small>Documento assinado digitalmente</small></p> <p> EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS C/ Data: 28/05/2026 14:33:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Eduardo Henrique Brennand Dorneias Câmara Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT da 6ª Região</p> <p>Renan Quaglio Rodrigues BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</p>	

Documento assinado digitalmente

 **RENAN QUAGLIO RODRIGUES**
Data: 27/05/2026 17:32:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>